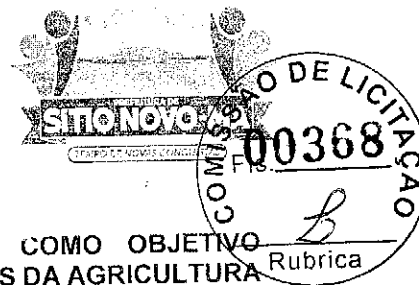




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



CONTRATO Nº 027/2021, QUE TEM COMO OBJETIVO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:

Ao 1º dia do mês de Abril do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Av. Avenida Leonardo de Almeida, s/nº - Centro, por seu Prefeito, Sr. **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **MAIKE DE ANDRADE SILVA**, pessoa física, com sede na **FAZENDA OURO BRANCO**, Município de Sítio Novo/MA, inscrito no CPF sob nº 023.886.073-61, portador da cédula de identidade nº 021100472002-1 SESP/MA, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram, entre si, o presente instrumento de contrato, com escora na Lei nº 8.666/93 e **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto deste contrato a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR** das escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Sítio Novo (MA), verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término do período letivo de 2021 (dois mil e vinte e um).

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021**.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

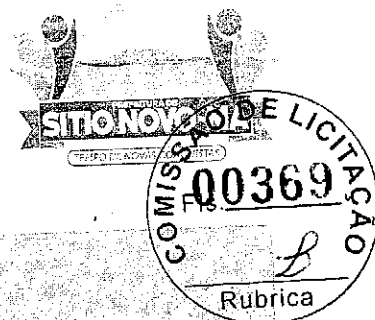
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de R\$ 19.665,20 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), conforme listagem a seguir:

Maíke de Andrade Silva

Av. Leonardo de Almeida, s/n. Centro - CEP: 65.925-000 - Sítio Novo - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



Produto	Unidade	Quantidade Total	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário R\$	Total R\$	
Mamão	KG	3.000	4,66	13.980,00	SEMANAL
Abacaxi	KG	1.220	4,66	5.685,20	SEMANAL
TOTAL				19.665,20	

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.361.0251.4074.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar - PNAE.
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, exceto quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

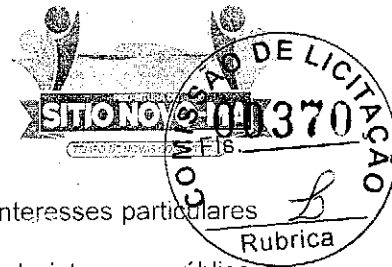
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- A) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C) fiscalizar a execução do contrato;
- D) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato observará a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 026/2013, Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 8.666/93**, a qual será aplicada nos casos omissos.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) por acordo entre as partes;
- B) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do período letivo.

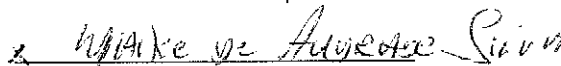
CLÁUSULA VINTE E DOIS:

Fica eleito o foro comarca Montes Altos (MA) é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes juntamente com duas testemunhas.

Sítio Novo (MA), 01 de Abril de 2021


CONTRATANTE
Prefeito Municipal


CONTRATADO
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



TESTEMUNHAS:

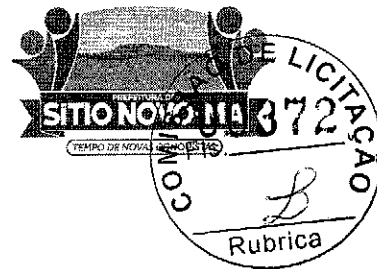
CPF: _____

CPF: _____





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



ORDEM DE FORNECIMENTO

À

MAIKE DE ANDRADE SILVA

CPF: N.º 023.886.073-61

ENDEREÇO: FAZENDA OURO BRANCO, Município de Sítio Novo – Estado do Maranhão - MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Av. Avenida Leonardo de Almeida, s/nº - Centro, por seu Prefeito, Sr. **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, vem através de este autorizar ao licitante **Sr. MAIKE DE ANDRADE SILVA portador do CPF: N.º 023.886.073-61**, doravante denominado **CONTRATADO**, a fornecer **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO (MA)**, Conforme especificações em sua proposta comercial e segundo as características constantes do Anexo I – Termo de referencia do Edital referente à **Chamada pública 001/2021-CPL**, a contar desta data até o fim do prazo de vigência, conforme contrato celebrado entre as partes.

RECEBIDO EM:

Sítio Novo - MA, 01/04 de 2021.

Representante Legal

Sítio Novo - MA, 01 de Abril de 2021.

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal